

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.156.455/0001-28, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 379, Centro, neste Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Senhor **RODRIGO FABIANO BET**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.186.486 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 005.298.029-45, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MARCELO SOUZA**, com sede na Senador Salgado Filho nº 522, sala 02, centro, no Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande dos Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.194/0001-98, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **MARCELO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 015.447.209-39, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Autorização de Compra, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, vinculando-se à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a instalação, incluindo:

- 12 Persianas para a UTI;
 - 02 Persianas para quarto 107;
 - 03 Persianas quarto 111;
 - 02 Persianas quarto 112;
 - 01 Persiana quarto médico;
 - 01 Persiana posto de enfermagem.
- Todas com garantia de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Instalação deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes com prévia justificativa de interesse público.

3.2. As Instalações serão realizadas nos locais pré determinados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

3.3. O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.126,00 (Dez mil cento e vinte e seis reais), de acordo com os preços consignados na proposta e documento anexos, e onerará os recursos reservados no elemento de despesa codificada neste contrato.

4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, não cabendo à contratada nenhuma outra remuneração.

4.4 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

4.5. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal

vigente, cuja fonte de recurso encontra-se disponível no orçamento vigente, sendo:
3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATNAHAZIO, Rua Nereu Ramos, nº 379, Centro, CNPJ 83.156.455/0001-28 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.

6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor adjudicado por dia de atraso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

7.2. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata,

liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos nos artigos nºs 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

8.5. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.6. Por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campos Novos-SC, 10 de maio de 2022.

RODRIGO FABIANO BET

Diretor Geral

CONTRATANTE

MARCELO SOUZA

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Rafael Moises Manfredi

CPF: 030.589.699-70

Dorildo Lopes dos Santos

CPF: 681.717.570-49